



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.997, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia.

Parágrafo Único – Integram este Plano de Carreira e Remuneração os servidores ocupantes do cargo de Profissional da Educação.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Goiânia tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do servidor público do Magistério, mediante:

- I. adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;

Gávio *Wim*

1698



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II. adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público do Magistério, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I. Servidor Público do Magistério - a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas das funções do Magistério, nos termos do § 1º do art. 255 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;
- II. Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;
- III. Quadro de Pessoal – é constituído pelo conjunto de classes que compõem o cargo efetivo do Magistério Público Municipal;
- IV. Classe – subdivisão de um cargo, em sentido de carreira;
- V. Quadro Provisório – é constituído pelo cargo extinto a vagar;
- VI. Padrão - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada classe, identificado por letra, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho e do tempo de serviço.

Art. 4º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal é composto por:

- I. Quadro de Pessoal - Anexo I;
- II. Estrutura de Cargo/Classes - Anexo II;
- III. Tabela de Vencimentos - Anexo III;
- IV. Descrição Sumária do Cargo e Pré-requisitos por Classe - Anexo IV;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- V. Correlação de Cargos - Anexo V;
- VI. Tabela de Enquadramento - Anexo VI.

§ 1º - Os quantitativos dos cargos serão os resultantes do enquadramento dos servidores do Magistério neste Plano de Carreira e Remuneração.

§ 2º - Anualmente, serão fixados em lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos de cargo efetivo do Magistério.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 5º - O ingresso na carreira por concurso público dar-se-á no padrão inicial da classe em que se promover o concurso, atendidos os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º - Promoção Funcional é a movimentação do servidor do Magistério dentro do cargo que ocupa, compreendendo Progressão Horizontal e Vertical.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 7º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro subsequente, dentro da classe e cargo que ocupe.

§ 1º - Os padrões e os vencimentos são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º - A diferença entre um padrão de vencimento e o imediatamente superior será constante e não inferior a 2% (dois por cento), na



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Classe I, e a 4% (quatro por cento), na Classe II e no cargo de Profissional da Educação - Licenciatura Curta.

Art. 8º - O servidor do Magistério terá direito à Progressão Horizontal desde que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. houver completado 1 ano de efetivo exercício no padrão.
- II. obtiver resultado favorável na avaliação de desempenho ocorrida, no período.
- III. tiver participado de programas de atualização e aperfeiçoamento profissional, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 40 (quarenta horas), no período que anteceder a concessão da Progressão Horizontal.

§ 1º - O tempo de afastamento do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 2º - A contagem de tempo para o novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Administração concederá a Progressão Horizontal, anualmente, após formalização do resultado da avaliação de desempenho.

§ 5º - Não fará jus à Progressão Horizontal o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

§ 6º - V E T A D O.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º - Progressão Vertical é a passagem do Profissional da Educação de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe.

Art. 10 - Para fazer jus à Progressão Vertical, o Profissional da Educação deverá atender aos pré-requisitos de formação constantes do Anexo IV desta Lei e não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos que a antecederem.

Art. 11 - Na Progressão Vertical, o Profissional da Educação será posicionado em padrão de vencimento igual ao que ocupava na classe anterior.

Art. 12 - A Administração concederá a Progressão Vertical, a requerimento do interessado, nos meses de abril e outubro de cada ano.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão da respectiva classe, constantes do Anexo III.

Art. 14 - O valor atribuído a cada padrão de vencimento será devido pela carga horária mensal prevista para o cargo, conforme Anexos I e III.

§ 1º - A tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III servirá de base para o cálculo proporcional dos vencimentos relativos às cargas horárias diversas, previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 2º - No vencimento mensal correspondente a cada padrão está incluído o descanso semanal remunerado.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 15 - Remuneração é o vencimento do cargo, acréscido das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 16 - O servidor do Magistério poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão;
- II. Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;
- III. Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas;
- IV. Gratificação pelo Encargo de Membro ou Auxiliar de Banca ou Comissão de Concursos;
- V. Gratificação de Regência de Classe;
- VI. Gratificação de Difícil Acesso;
- VII. **V E T A D O;**
- VIII. Adicional de Titularidade;
- IX. Adicional por Tempo de Serviço;
- X. Adicional Noturno;
- XI. Adicional de Férias;
- XII. Décimo Terceiro Vencimento.

Parágrafo Único - As gratificações e adicionais previstos no "caput" deste artigo, que não são auto-aplicáveis, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17 – A Gratificação de Diretor de Escola, nos termos do Estatuto do Magistério, será a constante do Anexo VII, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Seção I Do Enquadramento

Art. 18 - O enquadramento dos atuais servidores do Magistério no cargo e classes ora transformados, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidade com o Anexo VI.

Art. 19 - O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e será realizado por uma Comissão Especial instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, proventos ou pensão poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, no enquadramento, quando for o caso, ser assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

§ 1º - O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 2º - A obtenção do valor da vantagem pessoal não dá direito ao servidor de reduzir sua jornada de trabalho.

§ 3º - Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior àquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimento imediatamente superior.

Art. 21 – V E T A D O.

Art. 22 – V E T A D O.

Art. 23 - Aplica-se aos servidores do Magistério aposentados e aos pensionistas, no que couber, o disposto nos Artigos 14, 15, 16 e 18 desta Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 24 - As dúvidas e os casos omissos observados na efetivação do enquadramento dos servidores do Magistério serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 25 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação do Decreto de Enquadramento.

Art. 26 - As vantagens pecuniárias, a qualquer título, atualmente atribuídas aos servidores do Magistério, não expressamente revogadas e não previstas no art. 16 desta Lei, ficam extintas a partir da vigência do enquadramento dos servidores, ressalvadas as vantagens pessoais concedidas por força da lei, observando-se o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição da República, de 1988.

Seção II Da Compatibilização do Quadro de Pessoal

Art. 27 - A implantação deste Plano de Carreira e Remuneração se consolidará, após a compatibilização do Quadro Único do Magistério com o Quadro de Pessoal constante desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - A descrição detalhada do cargo será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Aplicam-se as Progressões Vertical e Horizontal aos ocupantes de cargo extinto a vagar.

Art. 30 - A primeira Progressão Horizontal ocorrerá seis meses após o enquadramento, nos termos desta Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

9

Art. 31 - O servidor do Município que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos consecutivos terá direito a incorporar a seu vencimento, a maior gratificação percebida por período não inferior a um ano ininterrupto, a título de estabilidade econômica.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo é inacumulável com qualquer outro de idêntico fundamento.

§ 2º - Considera-se como exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a participação em comissão especial, direção, chefia ou assessoramento de órgãos ou entidades da administração municipal.

§ 3º - O benefício previsto neste artigo será concedido a partir da data de seu requerimento junto ao órgão competente da Administração, que passará a efetuar o respectivo pagamento após o ato de concessão.

Art. 32 – Os servidores municipais, que detenham formação própria para o Magistério, que comprovadamente atuam na área, poderão optar pelo seu aproveitamento dentro do Plano de Carreira de que trata esta lei, de conformidade com sua formação, ficando-lhe garantido a não redução de sua remuneração, incluídas as vantagens específicas do Magistério, ficando a diferença, caso ocorra, a ser paga a título de vantagem pessoal, a ser absorvida por futuros reajustes salariais.

Art. 33 – Para todos os efeitos, será concedida ao servidor que vier a falecer ou aposentar-se, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a Progressão Vertical ou Horizontal.

Art. 34 – V E T A D O.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Goiânia *Simone Filho*

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Art. 36 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 7.399, de 23 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nilton Albernaz**PREFEITO DE GOIÂNIA****Jairo da Cunha Bastos****SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL****Luiz Antônio Aires da Silva****Araken Reis****José Eduardo Álvares Dumont****César Luís Garcia****Jorge Antonio Taleb****Elias Rassi Neto****Elir José de Soua****Idamar Alves de Lima****José Guilherme Schwan****Uassy Gomes da Silva****Humberto Pereira Rocha****Diógenes Cardozo Teixeira**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

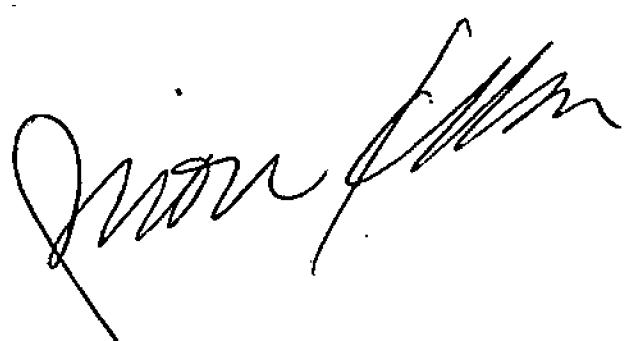
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7997/2000

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
Denominação do Cargo	Carga Horária Mensal
Profissional da Educação	105h a 210h



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N° 7997/2000

ANEXO II

ESTRUTURA DO CARGO/CLASSES

- Magistério Público -

I - Cargo Efetivo

CARGO	CLASSE
Profissional da Educação	I II

II - Cargo Provisório - Extinto a Vagar

CARGO
Profissional da Educação - Licenciatura Curta

Soárez *Romualdo*

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7942 2000.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

MAGISTÉRIO PÚBLICO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - QUADRO EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 20 Horas/Aula Semanais / 105 Horas-Aula Mensais

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
PE-I	270,00	275,40	280,91	286,53	292,26	298,10	304,06	310,15	316,35	322,67	329,13	335,71	342,43	349,27	356,26	363,38	370,65	378,07	385,63	393,34
PE-II	335,72	349,15	363,11	377,64	392,74	408,45	424,79	441,78	459,46	477,83	496,95	516,83	537,50	559,00	581,36	604,61	628,80	653,95	680,11	707,31

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - LICENCIATURA CURTA - QUADRO PROVISÓRIO

CARGA HORÁRIA: 20 Horas/Aula Semanais / 105 Horas-Aula Mensais

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
PE-LC	300,60	312,62	325,13	338,13	351,66	365,73	380,35	395,57	411,39	427,85	444,96	462,76	481,27	500,52	520,54	541,36	563,02	585,54	608,96	633,32

Sair *Min. Elton*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7997/2000

ANEXO IV

DESCRICAÇÃO CLASSE	SUMÁRIA DOS CARGOS	E. PRÉ-REQUISITOS POR
--------------------	--------------------	-----------------------

TÍTULO DO CARGO: Profissional da Educação

DESCRICAÇÃO SUMÁRIA

Exerce atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação, pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

SÉRIES DE CLASSES

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I

- Ensino Médio completo na modalidade normal, para docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

- Aprovação em concurso público, conforme dispuser Edital.

CLASSE II

- Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou pós-graduação para docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e para o exercício de atividades de suporte pedagógico direto às atividades docentes.

- Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N° 7497/2000

ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS

- Magistério Público -

Cargo Anterior		Cargo Atual	
Título do Cargo		Título do Cargo	Classe
Profissional de Educação I		Profissional da Educação	I
Profissional de Educação II		Profissional de Educação Licenciatura Curta Extinto a Vagar	
Profissional de Educação III		Profissional de Educação	II

Mor *MM*
Guia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N° 7997/2000

ANEXO VI
TABELA DE ENQUADRAMENTO

Referência – Lei 7.399/94 (Posição anterior)	Padrão – Lei n. 7997/97 (Posição no enquadramento)
1	A
2 a 4	B
5 a 7	C
8 a 10	D
11 a 13	E
14 a 16	F
<u>17 a 19</u>	G
20 a 22	H
23 a 25	I
26 a 28	J
29 a 31	K
32 a 34	L
35 a 36	M
37 a 38	N
39 a 40	O
41 a 42	P
43 a 44	Q
45 a 46	R
47 a 48	S
49 a 50	T

JM *Salim*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N.º 797/2000

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR E DE RESPONSÁVEL POR UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE TURMAS EM FUNCIONAMENTO	VALOR R\$
FGD - 1	3	35 ou mais	1000,00
FGD - 2	3	20 até 34	850,00
FGD - 3	3	11 até 19	700,00
	2	20 ou mais	700,00
FGD - 4	3	até 10	600,00
	2	11 até 19	600,00
FGD - 5	2	6 até 10	500,00
	1	até 15	500,00
FGD - 6	2	até 5	300,00
FGE	Zona Rural	-	300,00



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

Página 1 de 2
28/06/2000.
Lei nº 7.997/00

Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia".

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - ...

Parágrafo único - ...

Art.2º - ...

Art.3º - ...

Art.4º - ...

§1º - ...

§2º - ...

Art.5º - ...

Art.6º - ...

Art.7º - ...

§1º - ...

§2º - ...

Art.8º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - Caso a Secretaria Municipal de Educação não ofereça as condições previstas nos incisos II e III, não haverá prejuízo de progressão horizontal.

Art.9º - ...

Art.10 - ...

Art.11 - ...

Art.12 - ...

Art.13 - ...

Art.14 - ...

§1º - ...

§2º - ...

Art.15 - ...

Art.16 - ...

VII - Gratificação para os Professores do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Parágrafo único - ...

Art.17 - ...

Art.18 - ...

16/98



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

Página 2 de 2
28/06/2000
Lei nº 7.997/00

Art.19 - ...

Art.20 - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

Art.21 - Realizado o enquadramento previsto nesta Lei, caso o servidor se posicione em padrão de vencimento inferior ao tempo de serviço, mediante requerimento, ser-lhe-á assegurado o avanço imediato de tantos padrões quantos forem necessários proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

Art.22 - Aos servidores que percebiam as Gratificações de Atividades em 1ª Série, bem como de Atividade no Ensino Especial, ora extintas, é assegurado a percepção das mesmas até 31 de dezembro de 2000.

Art.23 - ...

Art.24 - ...

Art.25 - ...

Art.26 - ...

Art.27 - ...

Art.28 - ...

Art.29 - ...

Art.30 - ...

Art.31 - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

Art.32 - ...

Art.33 - ...

Art.34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2000, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

Art.35 - ...

Art.36 - ...

Câmara Municipal de Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

*Marcelo Augusto
Presidente*